



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **P A R E C E R**

O Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria da Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca, dispõe sobre a aplicação de multa por atos de pichação ou depredação de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio público municipal.

A Exposição de Motivos esclarece que o ato de pichação é considerado crime, conforme o art. 65 e seus incisos, da Lei Federal 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais). Ressalta que a pichação não gera só poluição visual; seus danos vão além: depredação de monumentos históricos, manifestações violentas, recados de facções, e ainda geram encargos para administração pública. Destaca que a aplicação da multa tem por finalidade coibir estas práticas e reparar o dano. Afirma que, para além do crime ambiental, a pichação, frequentemente, se transforma em porta de entrada para o mundo da criminalidade. Por fim, defende que a paisagem urbana "é a roupagem com que cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes", de modo que a boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população, pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e elementos harmônicos.

A CGP, após análise, apresentou substitutivo ao Projeto, visando aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Analizada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com o referido substitutivo.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 27 de março de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Rivi Bühler – 1<sup>a</sup> Secretária  
MDB

Ver. Percival de Oliveira  
Republicanos

Ver. Ver.<sup>a</sup> Clau Eberhardt  
PDT



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FE8AA3D) no site:

<https://citta.click/WBAMIRXu>

PARECER		Autenticação
Protocolo 000677 de 27/03/2025 14:48:39		 FE8AA3D
Documento 000035 / 2025	Processo -	

 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA CPF: 231***.***15 Cargo: MEMBRO Assinado em: 27/03/2025 14:10:28 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695761, -51.457304	 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil</b> Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA CPF: 942***.***34 Assinado em: 27/03/2025 14:48:20
 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA CPF: 627***.***49 Assinado em: 27/03/2025 13:33:44 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695831, -51.457328	 Assinado Eletronicamente	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b> Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT CPF: 005***.***83 Cargo: MEMBRO Assinado em: 27/03/2025 11:28:47 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695847, -51.457346

Hash do documento (SHA-256): 2ba1d3315c48dd631dce3a112236df6a4a5c92f9d932db3765ee9097c5a3a2ea

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.